



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 275/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR E A EMPRESA SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº XXX.829.079-XX e portador da Carteira de Identidade nº X.449.625-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 9145, Bairro São José, Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 06.224.121/0002-84, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **Sr. CLEITON ROSSATO**, portador do RG nº 3080842821 SSP/RS e, inscrito no CPF nº 011.025.960-27, residente e domiciliado da cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada **CONTRATADA**.

Estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINICARREGADEIRA ZERO HORA, NOVA DE FÁBRICA, MARCA/MODELO NEW HOLLAND L320, EQUIPADA COM VASSOURA RECOLHEDORA FLEETPRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DO EDITAL Nº 07/2025 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigos 89-97 da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MINICARREGADEIRA ZERO HORA, NOVA DE FÁBRICA, MARCA/MODELO NEW HOLLAND L320, EQUIPADA COM VASSOURA RECOLHEDORA FLEETPRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DO EDITAL Nº 07/2025 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARAGRAFO SEGUNDO – O (s) bem (s) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes na Ata de Registro de Preços nº 07/2025, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025, do Consórcio Público do Extremo Sul - COPES.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os bens deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025, promovido pelo Consórcio Público do Extremo Sul - COPES e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigos 89-97 da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – MINICARREGADEIRA EQUIPADA COM CONCHA, VASSOURA RECOLHEDORA

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	MINICARREGADEIRA marca NEW HOLLAND, modelo L320, nova, ano 2024 ou superior. Motor marca Perkins, modelo N844LT, Turbo, com filtro de ar de duplo estágio de elemento seco, filtro de combustível em linha com separador de água, potência bruta de 60 HP (44 KW), 04 cilindros, diesel, rotação do motor 3.080rpm sem carga em marcha lenta alta e 1.200rpm sem carga em marcha	R\$ 379.000,00	R\$ 379.000,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	lenta, toque máximo 171 N.m. Reservatório de combustível com capacidade para 75,7 litros. Eixos excelente estabilidade pela elevada distância entre eixos (1.128mm) e o centro de gravidade rebaixado. Maiores velocidades de deslocamento (0 – 18 km/h). Transmissão final acionado por correntes (livre de manutenção) com redução simples, tamanho ASA #80. Freios acionado por molas e liberado hidraulicamente. Sistema hidráulico dotado de bomba hidráulica de engrenagens e vazão máxima de 72 l/min e bomba de auto fluxo (High Flow) com vazão máxima de 109 l/min, tomadas tipo engate rápido para acoplamento de acessórios. Sistema “H” com dois braços com conceito “Super Boom” que permite o levantamento de carga em linha reta (cinematismo vertical), possui dois cilindros de levante do braço e dois cilindros de basculamento da concha. Dimensões: Ângulo de descarga 51,9°, Altura de despejo de 2.330mm, altura até o topo da cabine de 1.998mm, altura no pino da articulação da caçamba 3.073, capacidade de caçamba de 0,48m³ com lâmina cortante aparafusada, largura da caçamba 1.829mm. Alcance de descarga na altura máxima de 758mm. Capacidade de carga operacional de tombamento de 1.814kg e 50% de tombamento de 905kg. Comprimento total sem acessório de 2.685mm e com caçamba perfil longo de 3.546mm, largura externa aos pneus de 1.755mm, altura até o topo da cabine de 2.004mm. Cabine Fechada com proteção ROPS/FOPS, com muito conforto e segurança, ar condicionado HVAC, partida sem chave, grande espaço, ampla visibilidade, fácil acesso, assento anatômico, ajustável, com apoio de braços e cinto de segurança, painel de instrumentos na linha de visão do operador, sinais sonoros de marcha ré, luzes traseira de direção, freio e posição, luzes de trabalho dianteiras e traseiras. Equipada com Joystick de comando eletro-hidráulico. Pneus: 12” x 16,5” para serviço pesado. Peso Operacional: 2.930 kg. Sinalização externa e interna e equipamentos de segurança conforme normas do DETRAN/CONTRAN, pronta para emplacar. Vassoura Fleetpro, modelo 60”, ano 2024 ou superior, largura total de 1.896mm, largura de varrição de 1.524mm, cerdas mistas de polipropileno e aço com diâmetro de 660mm, volume de caçamba de 0.33m³, varrição bidirecional, lâmina da caçamba reversível e substituível, sistema hidráulico compatível com o equipamento com mangueiras para alta pressão e sistema de conexão engate rápido, fluxo hidráulico de 60 a 75 l/min, pressão hidráulica de 180 a 250 bar, vassoura lateral para limpeza de sarjeta e tanque espargidor com capacidade para 100 litros, peso operacional de 410kg (<u>Informações extraídas da proposta ajustada do fornecedor</u>).		
--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigos 89-97 da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária, oriundas do Sistema de Financiamento de Ações Municipais - SFM.

- a) 05.02.15.452.0007.1.001.000.4.4.90.52.00, fontes: 504 e 643.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigos 89-97 da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias corridos, iniciando-se a partir do recebimento da Ordem de Compras, emitida pelo Departamento de Compras da Contratante.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente ajuste encontra-se expressamente subordinado ao Processo Licitatório do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES (órgão gerenciador), que culminou no Pregão Eletrônico nº 07/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 07/2025, bem como ao Processo Administrativo nº 088/2025, que instrui a Inexigibilidade nº 21/2025 da Prefeitura de Três Barras do Paraná, além dos demais documentos que o compõem.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigos 89-97 da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 21/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigos 89-97 da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de Inexigibilidade Nº 21/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao processo de Inexigibilidade nº 21/2025;

Página 5 de 13



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b)** Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f)** Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h)** A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i)** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.
- j)** Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses e, oferecer treinamento para operação do bem, se necessário;
- k)** Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e, havendo necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários a perfeita solução do problema;
- l)** Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização de peças;
- m)** Entregar os equipamentos com a logo do programa a ser disponibilizado para a Contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Artigos 137 a 138, da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c)** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d)** A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal titular.
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.232.969-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 21/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 31 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CLEITON ROSSATO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: